

**POLÍTICA DE MELHORES PRÁTICAS PARA O PROGRAMA
DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA**

(“Política de Certificação Continuada”)

JTR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

(“Gestora”)

Junho/2026

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. REGRAS GERAIS	3
A. ÁREAS RESPONSÁVEIS.....	3
B. ÁREAS ELEGÍVEIS.....	4
C. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS.....	5
D. MUDANÇA DE COLABORADOR ENTRE ÁREA ELEGÍVEL OU NÃO ELEGÍVEL.....	5
E. LICENCIAMENTO DE PROFISSIONAL CERTIFICADO	6
F. CONTROLE DOS PRAZOS DAS CERTIFICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	6
G. ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA	7
3. DIRETOR RESPONSÁVEL.....	8
4. VERSÃO	8
5. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA.....	9

1. OBJETIVO

A Política de Certificação Continuada visa definir as diretrizes, as regras e os procedimentos para garantir que todos os colaboradores da Gestora tenham a certificação adequada para as funções que exercem dentro da Gestora, devidamente atualizada, e de acordo com as regras estabelecidas pela ANBIMA no documento Regras e Procedimentos de Certificação (“Regras e Procedimentos de Certificação”), que consolida as exigências de autorregulação para instituições que seguem o Código de Administração e Gestão de Recursos (“AGRT”), substituindo o antigo Código de Certificação. Ainda, deverão ser observadas as Orientações e informações técnicas para Certificações ANBIMA.

Todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários (“Colaboradores”) da Gestora devem cumprir os procedimentos e regras previstos nesta Política.

2. REGRAS GERAIS

A área de Compliance é responsável por garantir que todos os Colaboradores da Gestora tenham as certificações exigidas pelas normas regulatórias, notadamente aquelas exigidas pelas Regras e Procedimentos de Certificação, devidamente atualizadas, por meio do monitoramento contínuo dos atuais e novos Colaboradores.

A necessidade de contratação de um profissional com certificação é demandada pelo gestor da área elegível à certificação e informada à área de Compliance. Cabe a área de Compliance adotar os procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação pertinente a todos os seus profissionais, de acordo com as diretrizes específicas expedidas pelos Códigos ANBIMA.

A área de Compliance será também responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua atividade, exigindo sua atualização, quando de seu vencimento.

A. ÁREAS RESPONSÁVEIS

O processo de seleção, admissão e *checklist* dos profissionais pela Gestora é realizado conforme os requisitos mínimos internos ao perfil da vaga e seu processo contratação.

A necessidade de contratação de um profissional com certificação é demandada pelo responsável da área elegível à certificação e informado à área administrativa e de Compliance.

A área de Compliance adotará os procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação ou dispensa/isenções pertinente a todos os seus profissionais, de acordo com as diretrizes específicas expedidas pelas Regras e Procedimentos de Certificação, bem como se o controle de admissão e desligamento de

Colaboradores está funcionando adequadamente e, ainda, se tais eventos estão sendo devidamente atualizados no banco de dados da ANBIMA, quando aplicável.

A área de Compliance também será responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua atividade. Este monitoramento também será realizado através dos sistemas de Compliance da Gestora.

B. ÁREAS ELEGÍVEIS

Dentre as áreas da Gestora, apenas a área de Gestão de Recursos é elegível às certificações ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos de Certificação em vigor.

No âmbito da Gestão de Recursos, a certificação mínima exigida para os profissionais com poder discricionário de investimento é a CGA e/ou CGE, conforme a natureza dos ativos e veículos sob gestão, sendo estas certificações aplicáveis aos profissionais que desempenham a gestão de recursos de terceiros com poder discricionário de investimento.

Nos termos das referidas regras, as certificações relacionadas à atividade de gestão de recursos são assim classificadas:

- CGA (Certificação de Gestores ANBIMA): certificação para profissionais com poder discricionário de investimento em fundos de investimento financeiros (renda fixa, ações, multimercados e cambiais), Carteiras Administradas e fundos de índice.
- CGE (Certificação de Gestores Estruturados): certificação para profissionais com poder discricionário de investimento em Fundos Estruturados, também aceita para a gestão de fundos de índice.

Os Colaboradores que desempenham exclusivamente atividades de apoio, administrativas ou operacionais às áreas de Gestão de Recursos não são elegíveis à certificação, por não exercerem as atividades descritas como certificáveis pela ANBIMA.

Tendo em vista a atuação da Gestora como gestora de recursos de terceiros, foi identificado que a CGA é a única certificação pertinente às suas atividades, sendo aplicável aos profissionais da Gestora com alçada/poder discricionário de investimento.

Nesse sentido, somente o Colaborador com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade de aprovação prévia do diretor de gestão ("Diretor de Gestão"), ou seja, o Colaborador que tenha, de fato, alçada/poder discricionário de investimentos, é elegível à CGA, uma vez que esta certificação é aplicável aos profissionais que atuam em carteiras administradas e classes de fundos de investimento financeiros.

Em complemento, a Gestora destaca que as certificações são de cunho pessoal e intransferíveis. Observado que a Gestora manterá no mínimo 2 (dois) profissionais certificados.

C. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

Na definição da necessidade de contratação de novo Colaborador, o responsável pela área demandante deverá questionar a área de Compliance se o cargo exige profissional detentor de certificação ANBIMA. Em caso positivo, tal requisito será considerado desde a etapa de triagem dos potenciais candidatos.

Na hipótese de o cargo não ser elegível à certificação, ainda assim, durante o processo de admissão, será verificado se o candidato possui certificação válida. Caso positivo, o Colaborador será devidamente atualizado no Banco de Dados da ANBIMA.

O profissional contratado que não possua certificação receberá, no momento da admissão, as orientações quanto à eventual necessidade de obtenção de certificação, conforme as atividades que venha a desempenhar na Gestora. A área de Compliance será responsável por realizar os registros e acompanhamentos necessários junto às entidades competentes.

O Colaborador que não apresentar a certificação exigida não poderá iniciar suas atividades. Caso o certificado não seja apresentado dentro do prazo estabelecido pela área de Compliance, ou não seja apresentada justificativa formal para a sua não obtenção, caberá à área de Compliance comunicar o fato ao responsável pela área contratante, informando que o Colaborador permanece inapto a exercer as atividades para as quais foi contratado.

As Regras e Procedimentos de Certificação ANBIMA determinam, ainda que as gestoras de recurso deverão manter em sua estrutura um profissional titular (“Profissional Titular”) e, no mínimo, um profissional suplente (“Profissional Suplente”) com poder discricionário de investimento na atividade de Gestão de Recursos de Terceiros em caso de indisponibilidade transitória do Profissional Titular.

Os Profissionais Titulares e Suplentes deverão integrar o quadro permanente de colaboradores da Gestora e atuar direta e regularmente na atividade de gestão de recursos de terceiros, sendo vedada a indicação de prestadores de serviços externos, excetuados os casos em que a prestação de serviços.

Desse modo, a Gestora assegurará que os Colaboradores que atuem nas atividades elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos neste Manual e nos termos previstos nas Regras e Procedimentos de Certificação.

D. MUDANÇA DE COLABORADOR ENTRE ÁREA ELEGÍVEL OU NÃO ELEGÍVEL

Com base no controle interno efetuado pela Gestora, a área de Compliance mapeará todos os Colaboradores certificados ou não, as áreas de atuação e a necessidade de certificação.

Na ocorrência de mudança de área de um profissional certificado para uma área não elegível à certificação, o diretor responsável pela área elegível deverá manter um

substituto devidamente certificado para a respectiva atividade.

No caso de um profissional não certificado se candidatar a um cargo elegível, este deverá buscar a certificação elegível antes de assumir o referido cargo.

O monitoramento de todos os procedimentos acima cabe à área de Compliance.

E. LICENCIAMENTO DE PROFISSIONAL CERTIFICADO

Os profissionais em período de licença também deverão ser atualizados no Banco de Dados da ANBIMA, para que não continuem vinculados ao Banco de Dados como se ativos fossem. Quando retornarem de licença, a área de Compliance providenciará a vinculação do funcionário ao Banco de Dados.

Em observância às Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA e como medida de boa governança e continuidade das atividades, a Gestora manterá designado, para a função de Gestão de Recursos, profissional substituto (back-up) devidamente certificado, apto a assumir, de forma temporária e excepcional, as atribuições do gestor responsável em casos de ausência, impedimento ou afastamento, inclusive em razão de férias, licenças ou outras situações análogas. O gestor substituto deverá possuir certificação compatível com os produtos, estratégias e veículos sob gestão, observando-se, especialmente, que, nos casos em que a Gestora demande profissionais certificados pela CGE, o respectivo back-up deverá igualmente ser detentor da certificação CGE. A designação do gestor substituto será formalizada, mantida atualizada nos controles internos da Gestora e submetida ao acompanhamento da área de Compliance, com vistas à mitigação de riscos operacionais, regulatórios e de descontinuidade da gestão.

Por fim, cabe à área de Compliance manter o controle do quadro de profissionais elegíveis de certificação da Gestora, monitorando o prazo de vencimento dos certificados e adotando práticas transparentes, além de procedimentos formais de registro, relacionados à manutenção, nos respectivos sistemas, a fim de atender às exigências específicas do mercado de capitais.

F. CONTROLE DOS PRAZOS DAS CERTIFICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

A área de Compliance monitora, semestralmente, as datas de vencimento das certificações dos profissionais da Gestora.

Três meses antes da certificação de cada profissional da Gestora expirar, a área de Compliance informará a respeito do vencimento da certificação. O diretor responsável pela área elegível também receberá uma comunicação sobre os profissionais que estão com os certificados próximos aos vencimentos para acompanhamento e providências junto ao profissional.

O profissional da área elegível que não regularizar a renovação de sua certificação até a

data de vencimento ficará afastado das suas atividades, e passará atuar apenas em atividades de apoio aos gestores. Nesse caso, o Colaborador receberá um e-mail da área de Compliance sobre o afastamento da atividade e terá suas senhas de acesso aos sistemas de negociação e às corretoras bloqueados, até a obtenção da devida certificação. Enquanto não realizarem a atualização necessária, os colaboradores apresentarão o “Termo de Afastamento”, nos termos do Anexo I a esta Política.

Na hipótese mencionada acima, o respectivo Colaborador somente retomará suas atividades após a devida regularização da certificação e envio de comprovação à área de Compliance para atualização junto ao Banco de Dados ANBIMA. Após a atualização, a área de Compliance comunicará ao responsável pela área elegível que o profissional afastado está devidamente regularizado junto à ANBIMA, e poderá voltar às atividades na gestão de recursos de terceiros.

Para todos os profissionais certificados que atuem em área elegível ou não elegível é solicitado que regularizem a referida certificação, assim que estiver disponível pela ANBIMA a execução das provas para certificação.

Caberá ao Diretor de Compliance, em conjunto com o responsável pela área que fez a contratação do Colaborador, a definição a respeito do eventual remanejamento ou a manutenção do profissional em questão em atividades não elegíveis, devidamente supervisionado por funcionários que possuam a respectiva certificação.

Ressalta-se que, de acordo com as novas Regras e Procedimentos de Certificação, as certificações CFG, CGA e CGE válidas na data de 02 de janeiro de 2025 deixam de ter prazo de vencimento indeterminado e permanecem válidas até 02 de janeiro de 2030, estando sujeitas à atualização conforme o procedimento a ser estabelecido pela ANBIMA.

Ainda, a regra geral acerca do vencimento das novas certificações expedidas pela ANBIMA passa a ser de 3 (três) anos para profissionais aprovados, e de 5 (cinco) para profissionais certificados.

Todas as atualizações no Banco de Dados devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização.

G. ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA

A área de Compliance deverá incluir no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais relativas aos seus Colaboradores certificados, em processo de certificação, com a certificação vencida, e/ou em processo de atualização da certificação. As informações abaixo deverão necessariamente ser incluídas no Banco de Dados da ANBIMA e/ou outras adicionais conforme regulamentação aplicável:

- Data de admissão;
- Data de desligamento, quando aplicável;

- Atividade exercida;
- Área de atuação;
- Cargo;
- Tipo de gestor, quando aplicável; e
- Endereço eletrônico individual.

Ainda, é de competência da área de Compliance a manutenção atualizada do Banco de Dados ANBIMA, devendo atender aos termos e prazos estipulados pela regulamentação, promovendo a atualização das informações do respectivo Banco de Dados até o último dia do mês subsequente considerando a data do evento e/ou de acordo com prazo estabelecido na regulamentação. A atualização ocorre nas seguintes ocasiões e/ou outras que sejam previstas na regulamentação aplicável:

- no momento da admissão/desligamento do profissional;
- quando o profissional é certificado mesmo que em área não elegível após contratação (inclusive quando a certificação estiver vencida e/ou em processo de atualização da certificação); e
- no momento em que profissional certificado é afastado ou retorna de licença.

3. DIRETOR RESPONSÁVEL

O Diretor de Compliance será responsável por implementar e efetivar o cumprimento desta Política.

4. VERSÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Histórico de atualizações		
Versão	Data	Modificações
01	Junho/2026	Original

5. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada	Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada
Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros	Estabelecer parâmetros pelos quais as atividades das instituições participantes, relacionadas à constituição e funcionamento dos fundos de investimento devem se orientar.
Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	As Regras e Procedimentos têm por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que, em complemento aos princípios estabelecidos pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, deverão ser observados pelas instituições participantes no desempenho da atividade de administração e gestão de recursos de terceiros para os veículos de investimento.
Regras e Procedimentos de Certificação	Tem por objetivo estabelecer regras para a capacitação técnica dos profissionais das instituições participantes.
Orientações e informações técnicas para certificações ANBIMA	Orientações e informações técnicas para detalhamento do programa, critérios de inscrição, aprovação e dispensa de exames, bem como informações e orientações relacionadas ao vencimento e atualização das Certificações ANBIMA.

ANEXO I

TERMO DE AFASTAMENTO

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de alçada/poder final de decisão de investimentos e/ou desinvestimentos em classes de fundos sob gestão da JTR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.921.562/0001-09 (“Gestora”) por prazo indeterminado:

[] até que me certifique pela CGA; ou

[] até que o Conselho de Certificação me conceda a isenção de obtenção da CGA.

São Paulo, [---] de [---] de [---].

[COLABORADOR]

JTR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas¹:

1.

Nome:

CPF/MF:

2.

Nome:

CPF/MF:

¹ A Lei nº 14.620/2023 passou a conferir força executiva aos documentos constituídos ou atestados por meio eletrônico, que tenham sido assinados mediante o uso de qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensando as assinaturas de testemunhas nos casos em que a integridade das assinaturas apostas pelas partes for conferida pelo provedor de assinatura (i.e. tal como já como ocorre quando há a assinatura com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.)

